

RESOLUÇÃO N° 38 /82

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Lei nº 4.320 de 17.03.1964 e o que consta do Processo nº 7.541/82-Sub-Reitoria Administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Orçamento Interno da Universidade Federal do Espírito Santo deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário entre os meses de março a dezembro de cada ano.

§ 1º - No mês de dezembro deverá ser aprovado o orçamento inicial para o exercício subsequente, assim como o orçamento final do exercício em curso, com a consolidação de todas as receitas previstas e despesas fixadas através de créditos adicionais.

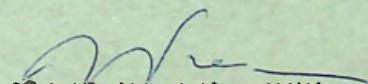
§ 2º - Em meados de cada exercício financeiro serão procedidas as primeiras reformulações orçamentárias.

Art. 2º - Fica o Reitor autorizado a efetuar alterações orçamentárias no decorrer do exercício, através da abertura de créditos suplementares, mediante portarias específicas.

Parágrafo Único - As alterações procedidas na forma estabelecida neste artigo serão encaminhadas, regularmente, ao Conselho Universitário, para a sua posterior consolidação no Orçamento Interno da UFES no período consignado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 1982


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub no 60 de DEZEMBRO/82 (Nº 12)